

Artigo 4.º É revogada a Portaria n.º 339/93/M, de 27 de Dezembro.

Governo de Macau, aos 25 de Novembro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 252/94/M

de 5 de Dezembro

Tendo sido adjudicada à empresa Tong Lei, Engineering & Construction Co., Ltd., a execução da empreitada da «Escola Primária Luso-Chinesa na Flora», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Tong Lei, Engineering & Construction Co., Ltd., para a execução da empreitada da «Escola Primária Luso-Chinesa na Flora», pelo montante de MOP 9 503 256,99 (nove milhões, quinhentas e três mil, duzentas e cinquenta e seis patacas e noventa e nove avos), com o seguinte escalonamento:

1994 \$ 3 000 000,00

1995 \$ 6 503 256,99

Artigo 2.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.06, acção 3.021.21.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 25 de Novembro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 253/94/M

de 5 de Dezembro

Tendo sido adjudicada à Associação de empresas MV, Lda./Hidroprojecto, a elaboração do «Plano de Ordenamento de Coloane», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Associação de Empresas MV, Lda./Hidroprojecto, para a elaboração do «Plano de Ordenamento de Coloane», pelo montante de MOP 3 680 000,00 (três milhões, seiscentas e oitenta mil patacas), com o seguinte escalonamento:

1994 \$ 1 472 000,00

1995 \$ 2 208 000,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.12.00.00.05, acção 8.090.28.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 25 de Novembro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 254/94/M

de 5 de Dezembro

Tendo sido adjudicada à firma OPCA — Obras Públicas e Cimento Armado S.A., a execução da empreitada do «Arranjo do Aterro de Ligação da Ponte da Amizade ao Aterro da Areia Preta», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a firma OPCA — Obras Públicas e Cimento Armado S.A., para a execução da empreitada do «Arranjo do Aterro de Ligação da Ponte da Amizade ao Aterro da Areia Preta», pelo montante de MOP 1 944 880,00 (um milhão, novecentas e quarenta e quatro mil, oitocentas e oitenta patacas), com o seguinte escalonamento:

1994 \$ 950 220,00

1995 \$ 994 660,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.14, acção 8.051.36.04, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria,